



PROCESSO N.: 2020005885
INTERESSADO: DEP. DIEGO SORGATTO
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica (ONG PROTEGERLZA – PROTEÇÃO CIVIL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E AMBIENTAL DE LUZIÂNIA), com sede no município de Luziânia - GO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Dep. Diego Sorgatto, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da ONG Protegerlza – Proteção Civil do Patrimônio Histórico e Ambiental de Luziânia, com sede no Município de Luziânia - GO.

A ONG PROTEGERLZA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos é sediada no Município de Luziânia - GO, e tem por finalidade criar, formular e executar ações e estratégias que resultem na elaboração de projetos Culturais, com o objetivo de implantar no Município de Luziânia - GO o Museu da Memória de Luziânia, o Arquivo Histórico Municipal, a promoção cultural, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção gratuita da educação, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, entre outros objetivos.

A entidade tem como principal missão prestar serviços de promoção e difusão do turismo cultural e do turismo social em suas diversas combinações, além da promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, contando também com os estudos e pesquisas de desenvolvimento, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Compulsando os autos verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente cumpridos e anexados, quais sejam:

- Documento de constituição da entidade atualizado



- Ata de constituição e composição da atual diretoria
- Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (Art.12);
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Atestado emitido por juiz de direito da localidade em que a entidade tem sede;
- Certidões Cíveis e Criminais Negativas, dos Sistemas de Primeiro e Segundo Grau, da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativas da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar, todas atualizadas, dos membros da Diretoria.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de maio de 2021.


TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Relator